



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Lei nº 1.041, de 17 de maio de 2022

“Institui o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências”

O Povo do Município de Serra dos Aimorés, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, constituído por recursos provenientes do Orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura, e de outras fontes, por prazo indeterminado de duração, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Serra dos Aimorés.

CAPITULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º - Constituirão recursos financeiros do FMC:

I – dotações orçamentárias;

II – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

III – saldos finais das contas correntes de projetos culturais beneficiados por incentivo fiscal e o resultado de receitas provenientes de ações do Município de Serra dos Aimorés/MG;

IV – contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos
Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

V – doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País ou exterior;

VI – valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

VII – transferências de recursos oriundos da União, Estados, Municípios e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de incentivo à cultura;

VIII – outras rendas eventuais.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º - Fica assegurada ao FMC autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos, como preconizam ao arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 4º - O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, no que tange a sua coordenação e execução.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Art. 5º - O gestor do FMC se obriga à publicidade legal de suas ações e controles, bem como à prestação de contas ao Poder Executivo, bimestralmente, e ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, sempre que solicitado.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal serão depositados em bancos oficiais, cuja movimentação dar-se-á em cheque nominal, com assinatura conjunta do gestor, do Secretário Municipal da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O FMC integrará a proposta orçamentária do Município de Serra dos Aimorés.

Art. 8º - O saldo apurado em balanço no final do exercício reverterá à conta do FMPC no exercício seguinte.

CAPITULO III

DA APLICAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

Art. 9º - Constitui despesa do Fundo Municipal de Cultura:

I – repasse para financiamento de projetos culturais de natureza comunitária e de natureza experimental apresentados por pessoa física;

II – repasse a entidades e organizações culturais, sem fins lucrativos de natureza comunitária e de natureza experimental.

Parágrafo Único – A aplicação e o repasse dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC só correrá mediante aprovação do Conselho Municipal da Cultura e deverá observar o disposto nesta Lei, na Lei nº 4.320/64 – Normas Orçamentárias, na Lei Orgânica e demais leis pertinentes a matéria.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Art. 10 – Somente serão repassados recursos para projetos culturais de entidades e organizações culturais, efetivados por intermédio do FMC, que tiverem comprovado, previamente:

I – regular e efetivo funcionamento;

II – o cumprimento da finalidade prevista no Estatuto;

III – cadastramento no CMC;

IV – a aplicação devida dos recursos recebidos do poder público, nos exercícios imediatamente anteriores ou naqueles a que se refiram os recursos e deles prestado contas devidamente;

V – não ter fins lucrativos, não distribuir lucros ou dividendos, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios, sejam quais forem, aos dirigentes, conselheiros e associados;

VI – ter sido declaradas de Utilidade Pública Municipal;

VII – regularidade previdenciária, mediante a apresentação das CND – Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de regularidade do FGTS.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de proteção e assistência à Criança e ao Adolescente se processarão mediante convênios, contratos, acordos, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMC.

Art. 11 – Será cassado o direito ao recebimento dos recursos à entidade que:

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

I – tenha deixado de atender a quaisquer dos requisitos estabelecidos no artigo 10 desta Lei;

II – tenha deixado de prestar contas ao Poder Público dos recursos de subvenção social recebidos nos exercícios anteriores, ou naquele em que o último recebimento se tenha dado, ou cujas contas tenham sido rejeitadas, hipótese em que ficará obrigada a devolver aos cofres públicos no prazo que lhe for determinado pelo Conselho Municipal de Cultura;

III – não tenha condições de funcionamento, com base em sindicância e critérios a serem estabelecidos em resolução interna do CMC.

Parágrafo Único – As entidades que tiverem com as prestações de contas indevidas, não terão os pedidos de liberação de recursos atendidos.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12 – São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, além de outras especificadas em leis e decretos:

I – gerir o Fundo Municipal de Cultura de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II – submeter ao CMC o plano de aplicação a ser concretizado utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de incentivo à Cultura;

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

III – submeter ao CMC as demonstrações bimestrais de receitas e despesas do Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

VI – atender e responder aos pedidos de informações e comunicações do Poder Legislativo quanto às políticas a serem praticadas com recursos do FMC;

VII – executar as deliberações do CMC.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 – Os recursos para fazer faze às despesas desta Lei serão obtidos através da abertura de crédito especial, mediante autorização legislativa prevista em lei específica.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés/MG, aos 17 de maio de 2022.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG